



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMITÊ GESTOR DAS CONTAS ESPECIAIS DE PRECATÓRIOS**

ATO DE RATEIO nº 1 / 2016

*Rateia proporcionalmente à dívida de precatórios os recursos existentes
junto às Contas Especiais abertas para o pagamento de
precatórios dos entes devedores que cita e dá outras providências.*

Os Membros Titulares do Comitê Gestor das Contas Especiais, órgão instituído pela Portaria n. 784/2011, publicada no Diário de Justiça eletrônico em data de 9 de junho de 2011, responsável pela gestão das contas de que trata o art. 97, § 1º, inciso I, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

CONSIDERANDO o teor do Ato Normativo n. 01/2011 do Comitê de Gestão de Contas Especiais, publicado no Diário de Justiça eletrônico de 4 de novembro de 2011,

CONSIDERANDO acharem-se os entes devedores citados na planilha anexa ainda sujeitos às regras do regime especial, por força da sobrevida determinada nos autos das ADI nº 4.357 e 4.425, em sede de pedido de modulação de efeitos;

RESOLVEM

Efetuar o rateio, nos termos do presente Ato, dos valores depositados junto às respectivas contas especiais, mantidas pelo Tribunal de Justiça, para pagamento de precatórios por parte dos entes públicos expressamente mencionados na relação anexa, na forma das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TOTAL DA DÍVIDA PERANTE OS TRIBUNAIS INTEGRANTES DO COMITÊ GESTOR

Os membros do Comitê Gestor signatários reconhecem, como expressão da dívida dos entes públicos sujeita ao regime especial criado pela EC 62/09, os valores apontados na planilha anexa junto à coluna denominada “ENTE DEVEDOR”

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MONTANTE DA DIVISÃO

Os membros do Comitê Gestor RECONHECEM, como objeto do presente termo, os saldos líquidos e atualizados das contas especiais respectivamente abertas para cada ente, como tais apontadas na planilha anexa junto à coluna “CONTAS ESPECIAIS”, neles não incluídas as remunerações obtidas e pagas a título de *spread*, relativas à guarda do capital, pela instituição bancária onde realizados os depósitos/repasses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO

Firmado o método da repartição, e à vista do anotado nas cláusulas anteriores, declaram solenemente os representantes do Comitê Gestor das Contas Especiais reconhecer como certos e proporcionais às dívidas mantidas pelos entes junto a cada Tribunal, os percentuais de divisão dos saldos das contas especiais fixados para cada ente junto às colunas denominadas “RATEIO TJCE”, “RATEIO TRT” e “RATEIO TRF”.

CLÁUSULA QUARTA – DA NECESSÁRIA COMPLEMENTAÇÃO DOS DEPÓSITOS.

Reconhecendo que o rateio anterior ocorreu sem levar em consideração a apuração da(s) parcela(s) anual(is) vencida(s) e a vencer da dívida total de precatórios mantida pelos entes públicos citados junto aos Tribunais, aguarda o Comitê Gestor seja o saldo das contas especiais eventualmente complementado, na forma e momento oportunos, com o aporte do depósito, pelo citado ente devedor, das parcelas anuais apuradas/devidas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventualmente complementado o saldo das contas especiais, o repasse a ser feito aos Tribunais integrantes do Comitê Gestor observará os percentuais discriminados na CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO do presente instrumento, até que o advento de novo termo de rateio, conforme análise do Comitê Gestor.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As transferências dos recursos na forma citada na cláusula anterior ocorrerão mediante guia de recolhimento bancária própria, ou transferência bancária padronizada, para a(s) conta(s) de destino informada(s) pelos demais Tribunais integrantes do Comitê Gestor ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Gerente responsável da agência do Banco do Nordeste do Brasil realizará a transferência a quem de direito, para as contas bancárias regularmente informadas, dos recursos rateados junto às contas especiais abertas em favor dos entes públicos citados na relação anexa e integrante deste Termo, após aplicação, sobre cada depósito feito junto a cada conta, dos percentuais reconhecidos na CLÁUSULA TERCEIRA – DO RATEIO deste instrumento, e à vista de cópia do presente ato e de ordem expressa do Presidente do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Concluídos os repasses, competirá a cada Tribunal a gestão das respectivas listas individuais de precatórios tendo como devedores os entes públicos citados, nos termos de Convênio de separação de listas firmado entre os três tribunais com

representação no Comitê.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por Ato Complementar do Comitê Gestor.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente ato em 3 (três) vias, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 2 de março de 2016.

Francisco Eduardo Fontenele Batista

Juiz de Direito

Membro Titular Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza do Trabalho Substituta

Membro Titular Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Bruno Leonardo Câmara Carrá

Juiz Federal

Membro Titular Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Anexo a que se refere o Ato de Rateio nº 1/2016

Nº	Ente Devedor	Processo Administrativo	Conta Especial Única	Dívida Total	Dívida TJCE	Rateio TJCE	Dívida TRT	Rateio TRT	Dívida TRF	Rateio TRF
1	Acarape	8512848-61.2012.8.06.0000	10078-4	R\$ 834.623,78	R\$ 64.161,66	7,69%	R\$ 770.462,12	92,31%	R\$ 0,00	0,00%
2	Acaraú	8512386-07.2012.8.06.0000	10422-4	R\$ 117.577,01	R\$ 34.315,31	29,19%	R\$ 83.261,70	70,81%	R\$ 0,00	0,00%
3	Alcântaras	8512267-46.2012.8.06.0000	10202-7	R\$ 3.089.879,26	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.089.879,26	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
4	Alto Santo	8512825-18.2012.8.06.0000	10484-4	R\$ 892.712,56	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 866.614,09	97,08%	R\$ 26.098,47	2,92%
5	Antonina do Norte	8512385-22.2012.8.06.0000	10203-5	R\$ 1.485.174,73	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.485.174,73	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
6	Assaré	8512390-44.2012.8.06.0000	10205-1	R\$ 222.672,72	R\$ 222.672,72	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
7	Aurora	8512688-36.2012.8.06.0000	10207-8	R\$ 3.805.124,18	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.805.124,18	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
8	Baixio	8513090-20.2012.8.06.0000	10084-9	R\$ 1.905.528,54	R\$ 83.337,70	4,37%	R\$ 1.742.912,98	91,47%	R\$ 79.277,86	4,16%
9	Barro	8511969-54.2012.8.06.0000	10497-6	R\$ 889.951,55	R\$ 113.620,85	12,77%	R\$ 776.330,70	87,23%	R\$ 0,00	0,00%
10	Baturité	8512824-33.2012.8.06.0000	10105-5	R\$ 956.764,08	R\$ 170.659,15	17,84%	R\$ 786.104,93	82,16%	R\$ 0,00	0,00%
11	Boa Viagem	8512594-88.2012.8.06.0000	10426-7	R\$ 252.242,90	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 250.357,51	99,25%	R\$ 1.885,39	0,75%
12	Campos Sales	8511878-61.2012.8.06.0000	10108-0	R\$ 1.879.637,60	R\$ 3.067,29	0,16%	R\$ 1.867.192,95	99,34%	R\$ 9.377,36	0,50%
13	Canindé	8511867-32.2012.8.06.0000	10106-3	R\$ 4.585.687,67	R\$ 287.720,66	6,27%	R\$ 4.297.967,01	93,73%	R\$ 0,00	0,00%
14	Capistrano	8511866-47.2012.8.06.0000	10107-1	R\$ 276.299,86	R\$ 29.957,73	10,84%	R\$ 144.556,68	52,32%	R\$ 101.785,45	36,84%
15	Cariré	8512753-31.2012.8.06.0000	10238-8	R\$ 223.309,78	R\$ 35.462,67	15,88%	R\$ 187.847,11	84,12%	R\$ 0,00	0,00%
16	Cariús	8512761-08.2012.8.06.0000	10015-6	R\$ 3.785.785,10	R\$ 10.996,37	0,29%	R\$ 3.774.788,73	99,71%	R\$ 0,00	0,00%
17	Coreaú	8511865-62.2012.8.06.0000	10110-1	R\$ 5.555.249,40	R\$ 596.199,68	10,73%	R\$ 4.959.049,72	89,27%	R\$ 0,00	0,00%
18	Crateús	8511883-83.2012.8.06.0000	10113-6	R\$ 658.434,50	R\$ 365.339,57	55,49%	R\$ 293.094,93	44,51%	R\$ 0,00	0,00%
19	Fortaleza	8510549-14.2012.8.06.0000	10221-3	R\$ 177.048.130,29	R\$ 112.956.645,14	63,80%	R\$ 64.091.485,15	36,20%	R\$ 0,00	0,00%
20	Granja	8512003-29.2012.8.06.0000	10200-0	R\$ 2.509.232,74	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.509.232,74	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
21	Granjeiro	8512049-18.2012.8.06.0000	10208-6	R\$ 2.447.071,94	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.447.071,94	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
22	Groaíras	8512393-96.2012.8.06.0000	10448-8	R\$ 549.307,02	R\$ 426.824,21	77,70%	R\$ 122.482,81	22,30%	R\$ 0,00	0,00%
23	Ibiapina	8513273-88.2012.8.06.0000	10202-2	R\$ 2.026.948,35	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.026.948,35	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
24	Independência	8511882-98.2012.8.06.0000	10118-7	R\$ 25.907,07	R\$ 25.907,07	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
25	Ipauimir	8511884-68.2012.8.06.0000	10116-0	R\$ 2.254.282,31	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 2.254.282,31	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
26	Juazeiro do Norte	8511872-54.2012.8.06.0000	10126-8	R\$ 10.455.483,92	R\$ 2.183.869,24	20,89%	R\$ 7.123.084,06	68,13%	R\$ 1.148.530,62	10,98%
27	Limoeiro do Norte	8512807-94.2012.8.06.0000	10031-8	R\$ 1.476.823,09	R\$ 383.614,74	25,98%	R\$ 605.389,41	40,99%	R\$ 487.818,94	33,03%
28	Martinópolis	8512745-54.2012.8.06.0000	10032-6	R\$ 238.637,12	R\$ 238.637,12	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
29	Massapê	8512596-58.2012.8.06.0000	10034-2	R\$ 114.258,21	R\$ 23.277,41	20,37%	R\$ 90.980,80	79,63%	R\$ 0,00	0,00%
30	Mauriti	8512266-61.2012.8.06.0000	10464-0	R\$ 33.707,41	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 33.707,41	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
31	Milagres	8510554-36.2012.8.06.0000	10209-4	R\$ 3.109.463,71	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 3.109.463,71	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
32	Missão Velha	8511863-92.2012.8.06.0000	10128-4	R\$ 13.632.484,54	R\$ 19.989,21	0,15%	R\$ 13.612.495,33	99,85%	R\$ 0,00	0,00%
33	Monsenhor Tabosa	8512812-19.2012.8.06.0000	10035-0	R\$ 504.449,48	R\$ 504.449,48	100,00%	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 0,00	0,00%
34	Moraújo	8512597-43.2012.8.06.0000	10135-7	R\$ 13.903.920,98	R\$ 237.953,49	1,71%	R\$ 13.665.967,49	98,29%	R\$ 0,00	0,00%
35	Mulungu	8512706-57.2012.8.06.0000	10038-5	R\$ 496.756,33	R\$ 90.629,45	18,24%	R\$ 406.126,88	81,76%	R\$ 0,00	0,00%
36	Nova Russas	8517705-53.2012.8.06.0000	10201-9	R\$ 137.989,16	R\$ 30.448,24	22,07%	R\$ 107.540,92	77,93%	R\$ 0,00	0,00%
37	Pacujá	8511873-39.2012.8.06.0000	10144-6	R\$ 2.161.187,90	R\$ 127.731,91	5,91%	R\$ 2.033.455,99	94,09%	R\$ 0,00	0,00%
38	Potiretama	8511875-09.2012.8.06.0000	10146-2	R\$ 107.345,19	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 107.345,19	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
39	Russas	8513118-85.2012.8.06.0000	10151-9	R\$ 649.754,27	R\$ 86.099,12	13,25%	R\$ 563.655,15	86,75%	R\$ 0,00	0,00%
40	São Benedito	8512754-16.2012.8.06.0000	10060-1	R\$ 1.259.196,19	R\$ 565.853,38	44,94%	R\$ 693.342,81	55,06%	R\$ 0,00	0,00%
41	São Luís do Curu	8512705-72.2012.8.06.0000	10245-0	R\$ 927.213,22	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 927.213,22	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
42	Senador Sá	8511691-53.2012.8.06.0000	10210-8	R\$ 1.116.102,79	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.116.102,79	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
43	Tabuleiro do Norte	8512472-75.2012.8.06.0000	10212-4	R\$ 1.519.332,63	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 1.519.332,63	100,00%	R\$ 0,00	0,00%

Anexo a que se refere o Ato de Rateio nº 1/2016

43	Trairi	8511876-91.2012.8.06.0000	10180-2	R\$ 16.539.261,87	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 16.539.261,87	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
44	Várzea Alegre	8512600-95.2012.8.06.0000	10214-0	R\$ 8.254.719,85	R\$ 0,00	0,00%	R\$ 8.254.719,85	100,00%	R\$ 0,00	0,00%
45	Estado do Ceará	8513357-89.2012.8.06.0000	10220-5	R\$ 551.192.210,31	R\$ 380.900.424,38	69,1048%	R\$ 170.266.384,53	30,8906%	R\$ 25.401,40	0,0046%

Fortaleza, 2 de março de 2016.

Francisco Eduardo Fontenele Batista
Juiz de Direito – Membro Representante do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Gláucia Maria Gadelha Monteiro
Juíza do Trabalho – Membro Representante do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Bruno Leonardo Câmara Carrá
Juiz Federal – Membro Representante do Tribunal Regional Federal da 5ª Região